



Processo N°.: 1731/2023

Folha: 01

Rubrica: *Vivian*

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **1731/2023**

Data: **07/12/2023**



1731/2023

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Súmula:

OFÍCIO Nº 392/2023 - GAB

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 055/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 14311/2023

Folha: 02

Rubrica: [Signature]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 07/12/2023 [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
 **Vivian da Silva**
Protocolo
Matrícula: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1431/2023
Folha: 03
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ofício nº 392/2023 - GAB

Em, 06 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

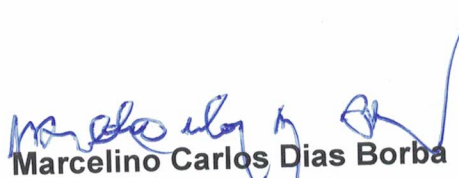
Assunto: **Projeto de Lei nº 055/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 055/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial**, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1731/2023
Folha: 04
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 055 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997, que Instituiu o Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras, assim como suas atribuições, organização, composição e funcionamento.”**

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 236/1997, em especial, a redação dos artigos 3º, 4º, 6º e 20 do diploma legal. Tal proposição, vai ao encontro dos princípios basilares do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras, eis que a educação e a organização escolar passaram por inúmeras transformações nas mais de duas décadas que transcorreram da publicação desta lei e provocaram a necessidade de atualização, sobretudo em relação ao número de seus membros.

A presente proposta essencialmente visa aumentar o quantitativo de membros adequando-o à atual realidade municipal e equalizar a representação governamental e não governamental de forma a garantir a diversidade na formação do Conselho Municipal de Educação (art. 3º).

Assim, diante do atual cenário, justifica-se a necessidade de alteração da Lei, primeiramente, face ao aumento do número de unidades escolares e o crescimento exponencial do número de alunos da Rede Municipal de Ensino, desde 1997, assim como, pelo precípuo objetivo ao qual se destina o Conselho Municipal de Educação, em relação a necessária diversidade dos seus membros.

Neste sentido, foi deliberado pelo colegiado, em assembleia extraordinária com pauta específica, pela ampliação do número de membros participantes do Conselho de forma a garantir que os trabalhos desse órgão não sofram solução de continuidade com a ausência de quórum nas reuniões, e, pela indicação de outros participantes, tanto do segmento não governamental quanto do segmento governamental, para que ambos possam discutir de forma mais equilibrada as pautas da Educação no âmbito deste Município.

A outra alteração proposta (art. 4º) foi a adequação do meio utilizado pelo chefe do poder executivo para realizar a nomeação dos Conselheiros de modo que a mesma, tanto poderia ocorrer por meio de Decreto quanto por outro ato normativo, sem que houvesse a supressão de competência do prefeito.

Já no artigo 6º foi deliberado pela **ampliação das hipóteses de extinção do mandato**, sem suprimir a previsão de extinção por ausência injustificada já estabelecida. A presente proposta respeita a livre manifestação de vontade das entidades participantes, impõe-lhes a responsabilidade em relação a participação efetiva nas assembleias e permite ao Conselho maior dinâmica na extinção da representação.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, houve a inclusão do parágrafo único ao art. 20 da Lei, que impôs a necessária revisão do regimento interno a cada mandato, a justificativa incide pela dinâmica do órgão, a revisão do regimento é importante, pois ele funciona como uma constituição do Conselho Municipal de Educação, onde estão todos os procedimentos para a realização das sessões, votações e propostas, sendo a uma importante ferramenta de organização.

Assim, com a aprovação do texto, acredita-se que os efeitos serão fundamentais para atualização do Conselho Municipal de Educação de acordo com a realidade atualmente experimentada.

Desta forma, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entendermos tratar-se de relevante interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio das Ostras, 06 de dezembro de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1431/2023

Folha: 05

Rubrica: Alves

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1731/2023
Folha: 02
Rubrica: *[assinatura]*
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

PROJETO DE LEI Nº 055/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997, que Instituiu o Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras, assim como suas atribuições, organização, composição e funcionamento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras-CME-RO, será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes não governamentais.

§ 1º O presente Conselho deverá ser composto por representantes de vários segmentos, sendo garantida a diversidade e a paridade entre o governo e a sociedade, visando a democratização do ensino.

- I- entende-se por paridade, o equilíbrio entre os representantes da esfera governamental e da sociedade civil;
- II- na representação governamental predominará a indicação pelo poder executivo, podendo, a critério do prefeito, haver eleição interna entre os pares de determinado segmento;
- III- os assentos destinados a representatividade do Poder Público Municipal e seus suplentes, serão ocupados por servidores públicos efetivos, ressalvado o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IV- na representação não governamental, haverá a indicação pela instituição/entidade de determinado segmento da sociedade. No caso de haver número de indicação superior ao número de vagas para o segmento, a escolha do titular e do suplente ocorrerá através de eleição entre os seus pares. Os mandatos, após 02 (dois) anos, serão alternados entre si. Tal alternância poderá ser renunciada por decisão conjunta dos conselheiros eleitos.

§ 2º A representatividade governamental será composta por:

- I- o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, membro nato, titular; e suplente indicado por este;
- II- os Professores Supervisores de Ensino, titular e suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

III- representantes do Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE, titular e suplente, indicados pelo(a) Diretor(a) do órgão, que exerçam um dos seguintes cargos:

- a) Orientador Pedagógico;
- b) Orientador Educacional;
- c) Psicopedagogo;
- d) Assistente Social;
- e) Psicólogo;
- f) Psicomotricista e /ou fonoaudiólogo;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1731/2023
Folha: 02
Rubrica: *[assinatura]*
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

IV- Professores da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, titular e suplente, indicados a critério do chefe do executivo, podendo ocorrer por eleição entre os pares;

V- Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, titular e suplente, indicados a critério do chefe do executivo, podendo ocorrer por eleição entre os pares;

VI- Demais profissionais da Educação Pública Municipal, titular e suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VII- representantes da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, como titular, e da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, como suplente, ambos indicados pelos respectivos Secretários Municipais;

VIII- representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, como titular e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca-SEMAP, como suplente, ambos indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§ 3º A representatividade não governamental será composta por:

- I- representantes legais de Instituições da Rede Privada de Educação, que ofereça Educação Infantil, titular e suplente, indicados pelas Unidades Escolares;
- II- representantes dos Sindicatos dos Profissionais da Educação Pública, titular e suplente, indicados pelos respectivos sindicatos;
- III- representantes dos Sindicatos dos Profissionais de Educação da Rede Privada, titular e suplente, indicados pelos respectivos Sindicatos;
- IV- representantes dos Conselhos Escolares, preferencialmente os pais dos alunos, titular e suplente, indicados por seus respectivos conselhos;
- V- representantes do Conselho Tutelar ou dos Conselhos Municipais ligados ao interesse da Criança e do Adolescente, titular e suplente, indicados pelos respectivos órgãos;
- VI- representantes da Sociedade Civil Organizada, preferencialmente, ligados à educação, indicados pelas respectivas instituições, tais como: Religiosas, ONG's, Cooperativas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1431/2023
Folha: 08
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO

VII- representantes das Associações de Moradores de Rio das Ostras, titular e suplente, indicados pelas respectivas Associações;

VIII- Instituições Educacionais Públicas e Privadas de cursos técnicos e universitários, titular e suplente, indicados pelas respectivas instituições.” (NR)

“Art. 2º Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º A nomeação dos conselheiros será efetuada mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º Altera a redação do art. 6º, da Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º É considerado extinto o mandato do conselheiro nos casos de extinção da Entidade, renúncia expressa ou pela verificação de ausência não justificada a mais de 03 (três) sessões plenárias ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, durante um ano.” (NR)

Art. 4º Acrescenta ao art. 20, da Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser revisado a cada mandato e alterado quando necessário, devendo sua alteração ser aprovada por 2/3 (dois terços) do colegiado, e homologada por ato do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo. ” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de dezembro de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	09
FOLHA Nº	1231/23
RUBRICA	

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 07 de Dezembro de 2023.


Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040
